



Número: **0802614-66.2020.8.20.5124**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Central de Avaliação e Arrematação**

Última distribuição : **02/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 202.161,75**

Assuntos: **Expropriação de Bens, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (EXEQUENTE)			
INPASA INDUSTRIA DE PAPEIS SA (EXECUTADO)			
3ª Defensoria Cível de Parnamirim (DEFENSORIA (POLO PASSIVO))			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
111098395	22/11/2023 11:50	Diligência	Diligência
111099411	22/11/2023 11:50	Auto Penhora Inpasa	Diligência
111099420	22/11/2023 11:50	Matricula Imóvel	Outros documentos
111099423	22/11/2023 11:50	Email Averb 3 oficio	Diligência

Certidão

Certifico que em cumprimento ao mandado **id 105918245**, dirigi-me ao endereço constante no mandado - Av. Tavares de Lira, 78, Ribeira, e lá estando me deparei com um prédio comercial fechado aspecto desocupado, tendo um Senhor, do prédio vizinho, de nº153 -Res. Potengy, me informado que a Executada mudou-se para Parnamirim e o prédio estava desocupado. Assim, no dia 18/11/2023 efetuei a penhora do bem indicado no mandado, conforme auto de penhora anexo. Ademais, enviei email, no dia 22/11/2023, para o Terceiro Ofício de Notas, com cópia de mandado e auto para fins de averbação de penhora, conforme email anexo. Dessa forma, devolvo o presente mandado a Vara, pra todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Natal/RN, 22 de novembro de 2023.

Andréia Caline Batista Arruda

Oficiala de Justiça

Mat.197.259-3





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Fazenda Pública, ^{de Penhora} extraído dos autos da ação de execução fiscal, requerida por Estado do Rio Grande do Norte, contra INPASA - Indústria de Papéis SA, processo n.º 0802614-66.2020.820.514, diligenciei na data de hoje ao seguinte endereço: Rua Tavares de Lira, 78, Ribeira, Natal/RN.

_____, n.º _____, nesta Comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):
o prédio comercial, com 03 (três) pavimentos, situado na Rua Tavares de Lira, n.º 78, Ribeira, Natal/RN, de esquina com a Rua Câmara Escudo, medindo 259,72 m², conforme matrícula 215 do Registro de Imóveis do 1.º zone em anexo.

_____. AVALIADOS(S) APROXIMADAMENTE(S) em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). E para ficar constando, eu, Oficial de Justiça, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, depositário e pelas testemunhas presentes.

Andreia Caline B. Arruda.
Oficial de Justiça

Fiel Depositário

(Testemunha)

(Testemunha)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim
Rua Suboficial Farias, 280, Monte Castelo, PARNAMIRIM - RN - CEP: 59141-200
Contato: (84) 36739365 - Email: pwmvfp@tjrn.jus.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo n.º 0802614-66.2020.8.20.5124

EXECUÇÃO FISCAL (1116) - [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXECUTADO: INPASA INDUSTRIA DE PAPEIS SA

Valor da Ação: R\$ 202.161,75

O(A) Doutor(a) MARTA SUZI PEIXOTO PAIVA LINARD, Juiz(iza) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça ou a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação supracitada, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** do bem abaixo caracterizado. Após a penhora, proceda ao REGISTRO DA PENHORA junto ao 3º Ofício de Notas da Comarca de Natal, com endereço no Largo Junqueira Aires, 532 - Cidade Alta, Natal - RN, CEP 59025-280.

Bem a ser penhorado: IMÓVEL de matrícula 215, de propriedade do executado, consistente de 01 prédio comercial, com três pavimentos, situado à Avenida Tavares de Lira, sob o nº 78, esquina com Rua Câmara Cascudo, no bairro da Ribeira, nesta Capital. Segue cópia anexa da matrícula do referido imóvel (documento de ID 95613381 - Pag. 1/9).

PARNAMIRIM/RN, data registrada pelo sistema.

MARTA SUZI PEIXOTO PAIVA LINARD

Juiz(iza) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MARTA SUZI PEIXOTO PAIVA LINARD

25/08/2023 20:58:49

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 105918245



23082520584972600000099650509

imprimir



MATRÍCULA N.º 215

DATA 27 / 05 / 1976

UM PREDIO comercial, com tres pavimentos, situado à AVENIDA TAVARES DE LIRA, sob o numero 78 (SETENTA E OITO), esquina com RUA CAMARA CASCUDO, no bairro da Ribeira, desta capital, predio esse construido de alvenaria, cobertura de telhas Eternit, estrutura de concreto armado, piso de taco, cerâmica e alcatifa, contendo na parte terrea um salão e W.C., no segundo escritorios e W.C. e no ultimo pavimento um salão e W.C., escadarias de marmorite, instalações elétricas, hidráulicas e sanitarias, predio esse encravado em dois terrenos, um foreiro do Patrimônio Municipal de Natal e outro foreiro do Patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, cujos terrenos são anexos, formando um só terreno digo anexos e separadamente são assim descritos: A) Parte foreira do Patrimônio Municipal de Natal: Mede 163,20 m2 (cento e sessenta e três metros e vinte decímetros quadrados) de superficie, limitado: Ao Norte, Jessé Freire Agro Comercial S.A., com 13,80 (treze metros e oitenta centímetros) e com Edith Vasconcelos, com 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros); Ao Sul, com Roberto Freire, com 19,60 (dezenove metros e sessenta centímetros); a Leste, com a rua Camara Cascudo, com 8,40 (oito metros e quarenta centímetros) e ao Oeste, com Jesse Freire Agro Comercial S.A., com 5,00 (cinco metros) e com Edith Vasconcelos, com 7,20 (sete metros e vinte centímetros), conforme segunda via da carta de aforamento numero 7.509 (sete mil quinhentos e nove), expedida pela Prefeitura Municipal de Natal; B) A parte foreira do Patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte mede 96,52m2 (noventa e seis metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) de superficie, limitando-se: Ao Norte, com a Avenida Tavares de Lira, com 12,70 (doze metros e setenta centímetros); ao Sul, com herdeiros de Claudino Martins Delgado, medindo também 12,70 (doze metros e setenta centímetros); a Leste, com a rua Camara Cascudo, antiga Rua Cel. Bonifario, com 8,00 (oito metros) e ao Oeste, com Misael Osório, com 8,00 (oito metros), conforme carta de aforamento nº 5, datada de xx de (não consta) 19xx, expedida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Conforme a segunda escritura de re-ratificação abaixo mencionada, os dois terrenos acima, anexos, formam um só terreno, cujos terrenos, reunidos, apresentam os seguintes limites e confrontações: Mede 259,72 (duzentos e cinquenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), limitando-se: Ao Norte, com a Avenida Tavares de Lira, com 12,70 (doze metros e setenta centímetros); ao Sul, com o espolio de Roberto Freire, com 19,60 (dezenove metros e sessenta centímetros); a Leste, com a rua Camara Cascudo, medindo 16,40 (dezesseis metros e quarenta centímetros) e ao Oeste, com Edith Vasconcelos e outros, com 5,00 (cinco metros), mais 7,20 (sete metros e vinte centímetros) e mais 8,00 (oito metros). --:

PRoprietaria:- INPASA - INDUSTRIA DE PAFÉIS S.A., com sede e fôro jurídico nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o numero atual 08.321.994/0001-50

Titulo aquisitivo:- Havido por compra feita a Jessé Freire Agro Comercial S/A, desta praça, CGC/MF 08.399.354, pelo preço de R\$ 90.434,32 (noventa mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), sem condições, conforme escritura publica lavrada em 20 (vinte) de julho de 1972 (mil novecentos e sessenta e dois), no livro numero 119 (cento e dezenove), folhas 67 (sessenta e sete) a 71 (setenta e um), das notas do tabelião Paulo Mesquita, do 2º Ofício desta cidade, devidamente transcrita neste Registro Imobiliario, em 20 (vinte) de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), no Livro "3-DP", de "Transcrição das Transmissões", sob numero de ordem 28.384 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e quatro), folhas 23v (vinte e tres verso) a 24 (vinte e quatro). A escritura em apreço foi re-ratificada por duas escrituras, a saber: A primeira, lavrada no livro numero 120 (cento e vinte), folhas 47 (quarenta e sete) a 49 (quarenta e nove), em 09 (nove) de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), em notas do tabelião Paulo Mesquita, do 2º Ofício desta cidade, e a segunda, lavrada no livro 289 (duzentos e oitenta e nove), folhas 61 (sessenta e um) a 63 (sessenta e tres), em 24 (vinte e quatro) de maio do corrente ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), em notas do tabelião Jairo =

Jairo Procopio de Moura, do 1º Ofício desta cidade, cujas re-ratifica
ções foram devidamente averbadas na margem competente da referida -
transcrição 28.384, do Livro "3-DP", respectivamente, em 29 (vinte e
nove) de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) e 24 (-
vinte e quatro) de maio de 1976 (mil novecentos e setenta e seis).--

O referido é verdade e dou fé.
Natal, RN, em 27 de Maio de 1976 -

André Mendes
Oficial do Registro

R-1-215 = Nos termos da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL emitida em 25
(vinte e cinco) de maio de 1976 (mil novecentos e setenta
e seis) por INPASA AGRO INDUSTRIAL S.A., com sede na Fazenda "Cata-
mboeira", São Gonçalo do Amarante, RN, CGC/MF nº 08.079.295/0001, em
favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., no valor de R\$
R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), com vencimento para 25
(vinte e cinco) de maio de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), a
proprietaria do imóvel objeto desta matrícula, INPASA - INDUSTRIA DE
PAPEIS S.A., associada daquela Emitente, na qualidade de Intervienien-
te Hipotecante, deu o mesmo imóvel em primeira e especial hipoteca -
que também responderá pelo pagamento do crédito, juros, correção mo-
netaria, despesas e pena convencional, com as preferências estabeleci-
das na legislação em vigor, - em favor do aludido BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL S.A., tudo sob as demais condições contidas naquela Cédula=
de Crédito Industrial, da qual fica uma via arquivada neste Cartório,
como parte integrante deste R-1-215. -

LIBERADA (AV-2-215)

O referido é verdade e dou fé.
Natal, RN, em 27 de Maio de 1976 -

André Mendes
Oficial do Registro

AV-2-125 = Nos termos do Aditivo à Cédula de Crédito Industrial o-
beto do R-1-215, aditivo esse datado de 27 de Setembro =
proximo passado, do qual fica uma via arquivada neste Cartório, F O I
LIBERADO da respectiva garantia hipotecaria, o imóvel de que
trata esta matrícula 215. --

O referido é verdade e dou fé.
Natal, RN, em 1º de Outubro de 1976

André Mendes
Oficial do Registro

R-3-215 = Nos termos da Cédula de Crédito Industrial número
EIC-76/37-LEC, emitida em data de 05 (cinco) de outubro
corrente, pela INPASA - INDUSTRIA DE PAPEIS S/A., com sede nesta ca-
pital, inscrita no CGC(MF) sob o nº 08.321.994/0001-50, em favor do
BANCO DO BRASIL S/A., no valor de Cr\$ 1.923.000,00 (um milhão, nove
centos e vinte e três mil cruzeiros), vencível no dia 05 (cinco) de
outubro de 1981 (mil, novecentos e oitenta e um), o imóvel de que =
trata a presente matrícula nº 215, foi dado pela aludida proprietá-
ria, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, em favor do mesmo Banco=
do Brasil S/A., sob as demais condições contidas na aludida Cédula=
de Crédito Industrial, da qual fica uma via arquivada neste Cartó-
rio, como parte integrante e complementar deste R-3-215. --

CANCELADA - AV.5-215

O referido é verdade e dou fé.
Natal, RN, em 06 de outubro de 1976.

André Mendes
Oficial do Registro

R-4-215 = Nos termos da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL numero
EIC-77/00161-9-FCT, da ontem datada, emitida pela INPASA
- INDUSTRIA DE PAPEIS S.A., em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no va-
lor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), paga-
vel nesta praça de Natal, RN, com vencimento para o dia 27 (vinte e
sete) de Dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), o imo-
vel de que trata esta matrícula, de propriedade da referida emiten-
te, hoje com sede na Rodovia 304 - KM 11, Eduardo Gomes, RN, foi da-
do, pela mesma emitente, EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, SEM
CONCORRENCIA DE TERCEIROS, em favor do mesmo Banco do Brasil S.A.



MATRÍCULA N.º 215 - (continuação)

DATA = / = / 19 =

Banco do Brasil S.A., em garantia das obrigações assumidas naquela = cedula, juros de 10% (dez por cento) ao ano, calculadas sobre os saldos devedores da conta vinculada à operação; Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cedula, a emitente obriga-se a recolher ao Banco do Brasil S.A., em amortização da dívida: 11 (onze) prestações mensais de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) e 1 (uma) de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), vencível a primeira em 27 de janeiro de 1979 e a ultima em 27 de Dezembro de 1979. Não obstante não transcritas neste Registro, ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro, as demais cláusulas e condições contidas na mesma cedula, da qual uma via fica arquivada neste Cartório, como parte integrante e complementar deste registro, para todos os fins e efeitos de direito. --

-CANCELADA (AV-5-215) O referido é verdade e dou fé.
Natal, RN, em 28 de dezembro de 1977

[Assinatura]
Oficial do Registro

AV-5-215 - Na conformidade dos Memoranduns s/números, datados de 07 (sete) de outubro e 13 (treze) de março do corrente ano .. (1981), que me foram dirigidos pelo Banco do Brasil S/A e que ficará arquivado neste Cartório na competente pasta "012" do Livro "2" de Registro Geral, letra "I"; FICAM CANCELADAS (Primeira e Segunda Hipoteca), conforme R-3-215 e R-4-215, da referida matrícula nº 215; em virtude de liquidação do debito respectivo.-

O referido é verdade, dou fé.-
Natal-RN, em 07 de dezembro de 1981.

[Assinatura]
Oficial do Registro

R-6-215 - Na conformidade da Escritura Publica de confissão e assunção de dívida, lavrada em 08 (oito) de Dezembro de 1981 - (mil novecentos e oitenta e um), no livro numero 415 (quatrocentos e quinze), folhas 05 (cinco) a 10v (dez verso), em notas do tabelião - Jairo Procopio de Moura, do Primeiro Oficio desta cidade, em que figuram, de um lado, como credor, também denominado apenas Banco, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - BANDERN, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, na Avenida Tavares de Lira, nº 109, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.321.925/0001-19, e, de outro lado, como Assuntora e devedora, a INPASA - INDÚSTRIA DE PAPEIS S/A., - com sede à altura do KM 11, da rodovia Federal BR-304, no município de Eduardo Gomes, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.321.994/0001-50, - a aludida devedora INPASA - INDUSTRIA DE PAPEIS S/A, ressaltadas quaisquer outras responsabilidades não incluídas na aludida escritura, é e se confessa devedora do Banco, da quantia total de Cr\$ 9.943.421,24 (NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRES=MIL, QUATROCIENTOS E VINTE E HUM CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) provenientes das operações de credito enumeradas de 1 a 6, na cláusula Primeira daquela escritura, todos os respectivos titulos emitidos em favor do Banco; Para obter do Banco a composição pactuada, a assuntora, INPASA - Industria de Papeis S/A, na qualidade de interessada, assume a dívida confessada de Cr\$ 9.946.421,24 (nove milhões, - novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), dívida essa que lhe será transferida com o consentimento do Banco-credor, obrigando-se a assuntura a pagar integralmente a divida no prazo e sob as condições estabelecidas naquele instrumento ora registrado; Sobre o débito assumido e confessado incidirão os juros em favor do Banco de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao mes, além do imposto sobre operações de credito que for apurado; Incidirão juros, igualmente a mesma taxa, também sobre quaisquer importancias decorrentes de despesas, encargos, emolumentos, inclusive despesas cartrárias que o Banco fizer para segurança, regularização ou realização do seu credito, ainda que em processo administrativo, sendo todos esses encargos contados a partir do dia 05 de dezembro de 1981, exigidos e pagos pela Assuntura em 31

de dezembro de 1981, 30 de junho, no vencimento e/ou na liquidação = do débito ora composto; A dívida ora assumida e confessada será paga no prazo maximo de 179 (CENTO E SETENTA E NOVE) DIAS, desta data, ou seja, da data da escritura, parceladamente ou de uma só vez, autorizando a assuntora, ao Banco credor a debitar em sua conta, nas datas aprazadas, o que lhe for devido por força deste contrato. Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais para haver o reembolso do seu credito, ainda que em processo administrativo, terá direito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor que for apurado, independente de outras cominações legais. Para garantir o pagamento da dívida ora assumida e confessada, inclusive juros, encargos diversos, pena convencional, custas, despesas e demais obrigações de correntes deste instrumento, a Assuntora, devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração, nos termos da Ata da 13ª reunião do seu colegiado, realizada em 03.12.81, dá ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - BANDERN, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, livre e desembarçado de ônus judiciais ou encargos extrajudiciais e inteiramente quite com a Fazenda Pública, o imóvel de sua propriedade, situado à Avenida Tavares de Lira, nº 78 (setenta e oito), bairro da Ribeira, desta cidade de Natal, lado para a referida Avenida, esquina com a rua Camara Cascudo, o qual é composto de tres (3) pavimentos, todos em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, bem como o dominio util dos respectivos terrenos, conforme descritos nesta matrícula 215, avaliado em Cr\$ 12.825.444,00 (doze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros); Ainda para garantia do pagamento da dívida e seus acessórios, a assuntora emite, nesta data - (da escritura) em favor do mesmo Banco, uma Nota Promissória do valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) com o vencimento igual ao deste contrato, avalizada por Ezequiel José Ferreira de Souza e Carlos Augusto Garcia de Viveiros que se responsabilizam solidariamente pelo resgate da dívida ora assumida e confessada pela Assuntora. - As demais cláusulas e condições contidas no mesmo contrato, ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro, na forma da via (xerox) do traslado da mesma escritura, que fica arquivada neste cartório, na competente Pasta nº 12, do Livro 2, letra "I", como parte integrante e complementar deste Registro, para todos os fins e efeitos de direito. --

O referido é verdade e dou fé
Natal, RN, em 11 de dezembro de 1981

Oficial do Registro

AV-7-215 = Na conformidade do Memorandum DEJUR-82/74, datado de Natal(RN), 29 de dezembro do corrente ano (1982), que me foi dirigido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, através de sua Direção Geral e que ficará arquivado neste cartório na competente pasta nº 15, do Livro nº 2, de "Registro Geral", letra "I", FICA CANCELADA a primeira e especial hipoteca em favor do aludido Bandern, conforme registro lançado nesta matrícula sob o nº R-6-215, e em virtude de liquidação do débito respectivo, condicionando, entretanto, a baixa ora autorizada e procedida, ao imediato registro da hipoteca cédular, constituída sobre o imóvel objeto da presente matrícula, por força da Cédula de Crédito Comercial nº 82/213, abaixo registrada. --

O referido é verdade e dou fé.
Natal - RN, em 29 de dezembro de 1982.

Oficial do Registro

R-8-215 - Na conformidade da CÉDULA DE CREDITO COMERCIAL numero ... 82/213, hoje emitida nesta capital, do valor de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor do credito deferido, com recursos proprios do credor, destinado, única e exclusivamente ao financiamento de capital de trabalho da - firma explorada pela emitente, ficando, desde já, convencionado que=



MATRÍCULA N.º 215 - (Continuação - fls. 3)

DATA / / 19

convencionado que não será permitida qualquer aplicação do crédito - em investimentos fixos, cédula essa emitida pela INPASA - INDÚSTRIA DE PAPÉIS S/A, com sede na cidade digo com endereço na RR-304 - Km 11, em Eduardo Gomes, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob o número 08.321.994/0001-50, representada pelo seu Diretor Superintendente e pelo seu Diretor Presidente, respectivamente, Augusto Carlos - Garcia de Viveiros e Ezequiel José Ferreira de Souza, com aval dos mesmos Augusto Carlos Garcia de Viveiros (CPF 003.203.154-87) e Ezequiel José Ferreira de Souza (CPF 010.796.704-91), a emitente, INPASA - INDÚSTRIA DE PAPÉIS S/A, deu ao credor, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., o imóvel de que trata esta matrícula, EM HIPOTECA CEDULAR DO PRIMEIRO GRAU e que responderá pelo pagamento - do principal, juros, comissões, pena convencional, correção monetária, despesas e demais obrigações decorrentes da mesma cédula, a qual tem o seu vencimento final determinado para o dia 28 (vinte e oito) de junho de 1983 (mil novecentos e oitenta e três): Sobre o crédito aberto incidirão os seguintes encargos: taxa de abertura de crédito de 4% (quatro por cento) cobrável no ato da liberação dos recursos; b) juros de 4,00% (quatro por cento) ao mês cobrados a cada 30 (trinta) dias, no vencimento e na liquidação do débito: c) correção monetária pos-fixada, calculada em função da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, devida e paga também mensalmente. Os encargos financeiros incidirão sobre os saldos devedores corrigidos do empréstimo -- Para todos os fins e efeitos de direito, ficam fazendo parte integrante deste registro, como si aqui transcritas, todas as demais cláusulas e condições da Cédula ora registrada, da qual fica uma via arquivada neste cartório, na competente Pasta nº 2, de Reg. de Cédulas Rurais, letra "I", como parte deste registro.

Cancelada, conforme
AV-9-215. -

O referido é verdade e dou fê
Natal, RN, em 30 de dezembro de 1982

Oficial do Registro

AV-9-215 - Na conformidade do Memorandum s/nº, datado de 07 de Fevereiro do corrente ano, que me foi dirigido pelo credor, Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, - FICA CANCELADA a hipoteca que pesava sobre o imóvel objeto desta matrícula, a que se refere Cédula de Crédito Comercial nº 82/213, que era registrada sob o número R-8-215, nesta mesma Matrícula. O aludido Memorandum fica arquivado neste cartório, na competente Pasta nº 20, de Registro Geral, livro 2, letra - "I", de INPASA, para todos os fins e efeitos de direito.

O referido é verdade e dou fê
Natal, RN, em 15 de fevereiro de 1984

Oficial do Registro

R-10-215 - Na conformidade da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL número -- 111/83, datada de 29 (vinte e nove) de dezembro de 1983= (mil novecentos e oitenta e três), emitida pela INPASA - INDÚSTRIA DE PAPÉIS S/A, com CGC/MF nº 08.321.994/0001-50, com aval de Augusto - Carlos Garcia de Viveiros e Ezequiel José Ferreira de Souza, CPF/MF= sob os ns. 003.203.154-87 e 010.796.704-91, respectivamente, no valor de Cr\$ 108.844.273,90 (CENTO E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), valor do crédito deferido, com recursos próprios do ... BANDERN, destinado ao capital de giro digo destinado à complementação do capital de giro da emitente, sobre cujo crédito incidirão juros de 8% (oito por cento) ao ano, debitados e exigíveis mensalmente, no vencimento e/ou na liquidação do débito, com vencimento final para o dia 15 (QUINZE) de novembro de 1984 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO), amortizável na forma dos recolhimentos previstos na cláusula "Formal de Pagamento" contida na mesma cédula, a emitente, INPASA

IMPASA - INDÚSTRIA DE PAPEIS S/A, deu ao credor e financiador, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - BANDERN**, com sede nesta capital, **EM HIPOTECA CEDULAR DO PRIMEIRO GRAU** e que responderá pelo pagamento do principal, juros, comissões, despesas e demais obrigações decorrentes desta cédula, o imóvel de que trata esta matrícula, situado à Avenida Tavares de Lira, 78, bairro da Ribeira, desta capital, descrito no Anexo (Garantias) daquela cédula, reavaliado em Cr\$40.203.680,27 (quarenta milhões, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e vinte e três centavos), tudo sob as demais cláusulas e condições contidas na Cédula ora registrada, da qual uma via fica arquivada neste cartório, na competente Pasta nº 1, de Registro de Cédulas de Crédito Comercial, letra "I", como parte integrante e complementar deste registro, para todos os fins e efeitos legais. --

O referido é verdade e dou fê
Natal, RN, em 15 de fevereiro de 1984

Oficial do Registro

AV-11-215 - Na conformidade do Memorandum ASJUR-008/86, datado de Natal, 07 de julho de 1986, que me foi dirigido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A - BANDERN, através de sua Direção Geral e que ficará arquivada neste Cartório, na competente Pasta número 027, do Livro número "2-Registro Geral", letra "I", FICA CANCELADA a Cédula de Crédito Comercial - Hipoteca Cédular de Primeiro Grau, em favor do aludido BANDERN, conforme registro lançado acima, sob o número - R-10-215, desta mesma matrícula, em virtude de liquidação do débito respectivo, condicionando, entretanto, abaixo ora autorizada e procedida, ao imediato registro da escritura pública de confissão e composição de dívida e outros pactos, lavrada em notas do 1º Ofício, desta capital, no livro número 504, às folhas números 69v à 73, em data de 14 de abril de 1986, - em primeira e especial hipoteca, constituída sobre o imóvel objeto da presente matrícula, por força da escritura acima referida, a baixo registrada. - Foram pagas as custas judiciais a que se refere a lei número 5.286, de 30 de agosto de 1984. -

O referido é verdade e dou fê.-
Natal-RN, em 05 de agosto de 1986.-

Oficial do Registro

R-12-215 - Na conformidade da escritura pública de confissão e composição de dívida e outros pactos, lavrada em notas do 1º Ofício, desta capital, do tabelião Bel. Jairo Procópio de Moura, no livro número 504 (quinhentos e quatro), às folhas números 69v (sessenta e nove versos) à 73 (setenta e três), em data de 14 (quatorze) de abril de 1986 (mil, novecentos e oitenta e seis), - em que figuram, como Outorgante Credor, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - BANDERN**, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, à Avenida Tavares de Lira, nº 109, na Ribeira, inscrito no CGC/MF sob o número 08.321.952/0001-19, representado naquele ato por seus Diretores competentes; de outro lado, como Outorgada Assuntora e Devedora, a **IMPASA - INDÚSTRIA DE PAPEIS S/A**, com sede à Rodovia BR 304, Km 306, Eduardo Gomes, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob o número 08.321.994/0001-50, representada por seus sócios Luiz Gama Robinson, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o número 030.930.427-04, residente e domiciliado nesta capital, e, Walner Barros Spencer, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o número 111.594.800-87, residente e domiciliado nesta capital; como Terceira Parte, como Interviente Garantidora, a **IMPASA - AGRO INDUSTRIAL S/A**, estabelecida em São Gonçalo do Amarante, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob o número 08.079.295/0001-40 e no Estado, sob o nº 20056644-0, legalmente representada naquele ato por seus Diretores Presidente e Superintendente, respectivamente os Srs. Walner Barros Spencer e Luiz Gama Robinson, acima qualificados; e, de quarta parte, como Avalista os Srs. Luiz Gama Robinson, já qualificado e sua mulher, dona Gina Bomtempo Robinson e Walner Barros Spencer, já qualificado e sua mulher, dona Rosa Clotilde Santos de Barros Spencer, - a aludida **IMPASA - INDÚSTRIA DE PAPEIS S/A**, ressalvadas quaisquer



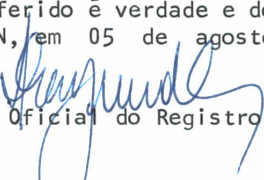
MATRÍCULA N.º 215

(Continuação - fls. 4)

DATA --- / --- / 19---

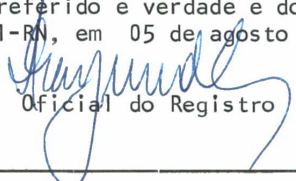
quaisquer outras responsabilidades não incluídas na aludida escritura, é e se confessa devedora do Banco, da quantia de Cz\$ 1.296.000,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil cruzados), proveniente da seguinte operação: Contrato de Crédito nº 111/83 (Carteira Comercial), vencida em 15 de novembro de 1984, saldo devedor - de Cz\$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil cruzados), avalizados por Augusto Carlos Garcia de Viveiros e Ezequiel José Ferreira de Souza, tudo de conformidade com a cláusula primeira daquela escritura; Segunda - Que, a dívida ora confessada vencerá juros de 2,9% (dois vírgula nove por cento) ao mês, contados e exigíveis mensalmente, no último dia de cada mês, no vencimento e/ou na liquidação do débito, podendo ser capitalizado a critério do Banco; O pagamento em atraso do principal ou encargos, implicará na cobrança de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês. O assuntor pagará o imposto sobre operações de crédito (IOF), calculado e exigido na forma da legislação em vigor; Terceira - A dívida ora assumida e confessada, será paga de uma só vez, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar desta data. Obriga-se o devedor, por ocasião da liquidação do débito, ao pagamento de todas as responsabilidades de principal e acessórios que estiver a dever por conta da dívida ora confessada. Quarta - Para garantir o pagamento da dívida, juros, pena convencional, custas, despesas e demais obrigações decorrentes daquele instrumento, a devedora - INPASA - INDÚSTRIA DE PAPEIS S/A., - dá ao BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel objeto da presente matrícula, - obrigando-se a Assuntora, a Interviente Garantidora e Avalistas, a manter o bem hipotecado em perfeitas condições, mantendo-o sempre quito de impostos, taxas e quaisquer outras tributações federais, estaduais e municipais; Sexta - O bem objeto da garantia, durante a vigência daquele contrato, ora registrado, não poderá ser gravado de quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido, transferido ou de qualquer forma alienado, sem prévia autorização do Banco, dada por escrito, - tudo sob as demais cláusulas e condições contidas na quela escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório, na pasta nº 027, do Livro número "2-Registro Geral", letra "I". - Foram pagas as custas judiciais a que se refere a lei número 5.286, de 30 de agosto de 1984.-

O referido é verdade e dou fê.-
Natal-RN, em 05 de agosto de 1986.-


Oficial do Registro

AV-13-215 - Na conformidade do Termo de Aditamento lavrada em notas do 1º Ofício, - desta capital, do tabelião Bel. Jairo Procópio de Moura, no livro número 507 (quinhentos e sete), às folhas números 34 (trinta e quatro) à 34v (trinta e quatro versos), em data de 24 (vinte e quatro) de julho de 1986 (mil, novecentos e oitenta e seis), - em aditamento à escritura pública de confissão e composição de dívida e outros pactos, lavrada em notas do mesmo Cartório acima referida, no livro número 504, às folhas números 69v à 73, em data de 14 de abril de 1986, - na qual figuraram as mesmas partes referidas no registro R-12-215, acima, tendo sido lavrado com o intuito de suprir as faltas: - Declaração correto do imóvel - Dois terrenos, o primeiro foreiro do P. M. de Natal e o segundo, foreiro do P. do Estado - do RN, bem como a menção correta da forma de aquisição do mesmo imóvel, sendo assim, corrigidos aqueles enganos, passando referido aditamento a fazer parte integrante e complementar do registro supra referido R-12-215, desta matrícula, ficando, também uma via arquivada neste Cartório, na competente Pasta número 027, do Livro número "2-Registro Geral", letra "I". - Foram pagas as custas judiciais a que se refere a lei número 5.286, de 30 de agosto de 1984.-

O referido é verdade e dou fê.-
Natal-RN, em 05 de agosto de 1986.-

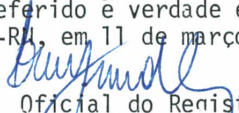

Oficial do Registro

R-14-215



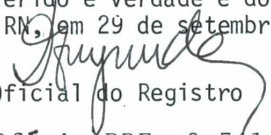
R-14-215 = Em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA datado de 26(vinte e seis) de fevereiro do corrente ano (1992), assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Ivan Lira de Carvalho, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, passado através do expediente do 2º Cartório Cível desta mesma Comarca de Natal-RN, a cargo da titular, srª. Margarida Maria Soares de Macêdo, extraído dos autos da Ação de Execução Forçada, promovida - pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, contra a INPASA - Indústria de Papéis S/A, FICA, assim, para todos os fins e efeitos legais, LANÇADA nesta matrícula, porém sob o nº R-14-215, o registro da PENHORA sobre o imóvel constituído - por UM PRÉDIO comercial, com tres (3) pavimentos, situado à Avenida Tavares de Lira, sob o nº 78, esquina com a Rua Câmara Cascudo, no bairro da Ribeira, zona URBANA, Circunscrição deste Registro Imobiliário da Primeira Zona, desta capital, edificado em terrenos, parte foreira do Patrimônio Municipal de Natal, medindo ... 163,20m2 e parte foreira do Patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, medindo: 96,52m2, os dois terrenos anexos, formam um sô terreno medindo 259,72m2. - - Notas:- a)- Vê referido Mandado de Penhora devidamente arquivado neste CARTÓRIO, na competente pasta nº 049 - Registro Geral - Livro nº 2 - Letra "B"; -- b)- Foram pagas e consequentemente recolhidas as Custas Judiciais referidas na Lei nº 5.286, de 30 de agosto de 1984, em favor das Associações. - -

O referido é verdade e dou fê.
Natal-RN, em 11 de março de 1992.


Oficial do Registro

R-15-215 = Em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (Execução Fiscal), datado de 06.09.94, assinado pelo Exmº. Sr. Dr. José Daniel Diniz, Juiz - Federal da 5ª Vara - Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, extraído dos autos do Processo nº 85.2248-5 de Execução Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra INPASA S/A, FICA, assim, para todos os fins e efeitos - legais, LANÇADA nesta matrícula, porém sob o nº R-15-215, o registro da PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula, constituído por um prédio comercial, com três (3) pavimentos, situado à Avenida Tavares de Lira, nº 78, esquina com a Rua Câmara Cascudo, no bairro da Ribeira, zona URBANA, Circunscrição deste Registro Imobiliário da Primeira Zona, desta capital, edificado em terrenos, parte foreira do Patrimônio Municipal de Natal, medindo 163,20m2 e parte foreira do Patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, medindo 96,52m2, os dois terrenos anexos, formam um sô todo medindo 259,72m2, feita para garantia do débito de Cr\$ (em branco), acrescido de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais. -- Notas:- a)- Vê referido MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO + AUTO DE PENHORA datado de 29.09.1994 - 2ª via e cópia xerox respectivamente, tudo devidamente arquivado neste Cartório, na competente e necessária pasta nº 058 - Registro Geral - Livro nº 2, Letra "I"; -- b)- Foram pagas e consequentemente recolhidas as Custas Judiciais referidas na Lei nº 5.286, de 30 de agosto de 1984, em favor das Associações. --

O referido é verdade e dou fê.
Natal - RN, em 29 de setembro de 1994.


Oficial do Registro

AV-16-215 = Na conformidade do Ofício DRF nº 741/99, datado de 16.11.1999, assinado pelo Sr. Geraldo Adalberto Caldeira-Delegado da Receita Federal em Natal - Secretaria da Receita Federal, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária averbação do EXTRATO DO TERMO DE ARROLAMENTO, lavrado junto ao sujeito passivo INPASA - Indústria de Papéis S/A., nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 12.12.97 e do art. 5º da IN/SRF nº 143 de 04.12.98, objeto do imóvel desta matrícula. Vale ressaltar que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada a esta Delegacia da Receita Federal no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art. 968 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, na forma prescrita pelos

Cont. fls. 05...



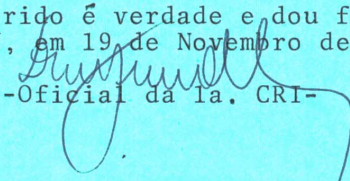
MATRÍCULA Nº 215

Cont. fls, 05

DATA -- / -- /19 --

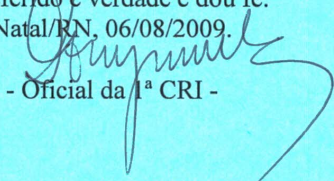
pelos parágrafos 2º e 3º do art. 7º da IN/SRF nº 143/98, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência do dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação.-- Nota:- Vê referido Ofício devidamente arquivado nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 091 - Registro Geral - Livro nº 2, letra "I".-- --

O referido é verdade e dou fé.-
Natal-RN, em 19 de Novembro de 1.999.-


- Oficial da 1ª CRI -

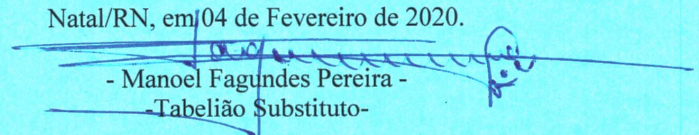
R-17-215 = Consoante MANDADO DE PENHORA nº 00379/09-EXE, datado de Natal, 15 de maio de 2009 (recebido no dia 27.07.2009), assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Alexandre Érico Alves da Silva, Juiz do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – 1ª Vara do Trabalho de Natal - Rio Grande do Norte, extraído dos autos do Processo nº 02109-2004-001-21-00-5 (RT), observando-se ali as partes: Autor: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA == Réu: INPASA – INDÚSTRIA DE PAPÉIS S.A., procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, o **REGISTRO DA PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado. Nota:- Vê referido Mandado + Auto de Penhora / Avaliação e Averbação, tudo devidamente arquivado nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 192 – Registro Geral – Livro nº 2, letra "I".

O referido é verdade e dou fé.
Natal/RN, 06/08/2009.

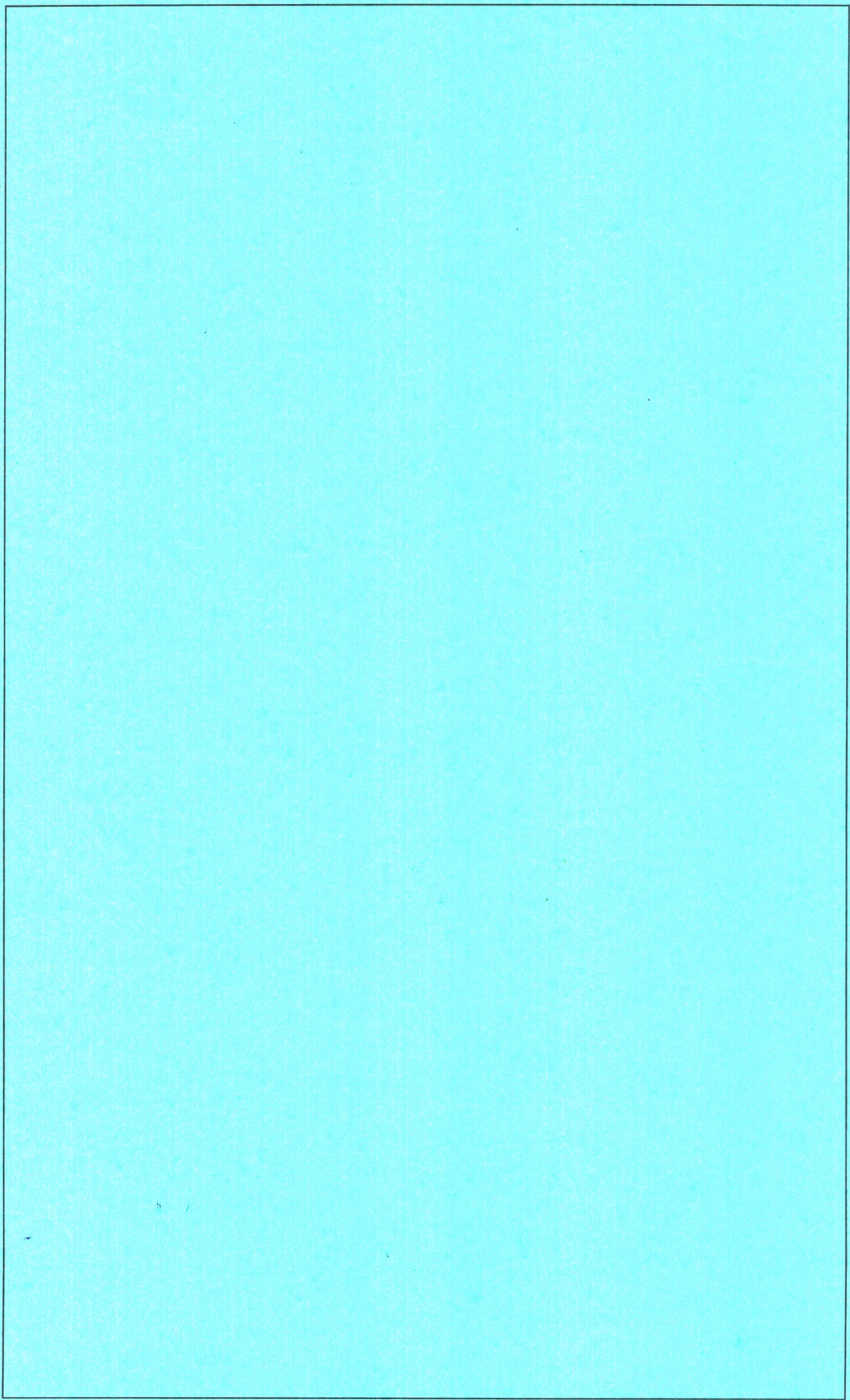

- Oficial da 1ª CRI -

R-18-215 = Prenotado: nº 112.588 – em data de 04/02/2020 – procedimento de registro/penhora = Consoante MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO, datado de Natal – Rio Grande do Norte (07 de fevereiro do ano de 2009), assinado pela Exmª. Srª. Drª. Francisca Maria Tereza Maia Diógenes, Juíza de Direito da 5ª Vara de Execução Fiscal e Tributária desta Cidade/Comarca de Natal, Capital do Estado Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, extraído dos autos do Processo nº 0500479-33.2002.8.20.0001, observando-se: Ação: Execução Fiscal - Exequente: **MUNICIPIO DE NATAL** e Executado: **INPASA INDUSTRIA DE PAPEIS S/A**, Mandado nº 001.2019/004107-3, acompanhado do Auto de Penhora datado de 24.01.2020, ambos devidamente arquivados nesta serventia, na pasta nº 500 – Registro Geral – Livro nº 2, letra "I", procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, sob o nº R-18-215, o **REGISTRO DA PENHORA** constituída sobre o imóvel objeto desta matrícula: um prédio c/03 pavimentos, situado à Av. Tavares de Lira, nº 78, fazendo esquina com a Rua Câmara Cascudo, no bairro da Ribeira, desta Cidade e Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte. == ==

O referido é verdade e dou fé.-
Natal/RN, em 04 de Fevereiro de 2020.


- Manoel Fagundes Pereira -
- Tabelião Substituto -





Mandado de registro penhora

Andréia Caline Batista Arruda <andreiacaline@tjrn.jus.br>

Qua, 22/11/2023 11:35

Para:3o Ofício de Notas - Setor de Ofícios <adriel.cartorio3@gmail.com>

 2 anexos (8 MB)

Auto Penhora Inpasa.pdf; INPASA INDUSTRIA DE PAPEIS SA CNPJ 3 OF NAT POS 1 (1).pdf;

TERCEIRO OFICIO DE NOTAS.

De acordo com a Portaria nº 028/2022 - TJRN, há determinação para cumprimento mandados, por meio remoto.

Desta feita, encaminho mandado de PENHORA, referente ao processo nº **0802614-66.2020.8.20.5124 (ID do documento: 105918245)**, conforme documento(s) anexo(s), para fins de averbação.

Após a leitura do inteiro teor, por gentileza, **confirme recebimento**.

Andreia Caline Batista Arruda
Oficiala de Justiça
Mat. 197.259-3
84-98835-3118

